

TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos EIM

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Firma, natureza, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

1. A empresa adota como firma **TRATOLIXO — Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M.**, (Empresa Intermunicipal), adiante designada por **TRATOLIXO**.
2. A **TRATOLIXO** constitui uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral de natureza intermunicipal constituindo-se como pessoa coletiva de direito privado.
3. A **TRATOLIXO** é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regime jurídico da atividade empresarial local aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e demais legislação que por força deste regime lhe seja direta ou subsidiariamente aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sede social situa-se em Trajouce, na Estrada 5 de Junho, n.º 1, freguesia de São Domingos de Rana, no Concelho de Cascais, podendo ser transferida para outra localidade dos concelhos de Cascais, Mafra Sintra e Oeiras por simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

1. Constitui objeto da **TRATOLIXO** a gestão e exploração de sistemas de recolha, transporte, tratamento, deposição final, recuperação e reciclagem de resíduos sólidos, a comercialização dos materiais transformados bem como outras prestações de serviços no domínio dos resíduos sólidos.
2. A gestão da **TRATOLIXO** deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, ações e obrigações

ARTIGO QUARTO

1. O capital social é de € 7.010 000,00 (sete milhões e dez mil euros), representado por 1.402. 000 (um milhão quatrocentos e duas mil ações) com o valor nominal de cinco euros cada uma, encontrando-se integralmente realizado.
2. Todas as ações são ao portador, convertíveis, e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem e mil ações, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos daquele número de ações.
3. As despesas do desdobramento dos títulos correrão por conta dos Acionistas que o requererem.

ARTIGO QUINTO

1. É permitida a emissão de obrigações, nos termos da legislação aplicável.
2. A TRATOLIXO poderá adquirir ações e obrigações próprias, nos termos da lei, e realizar sobre elas todas as operações legalmente autorizadas.

ARTIGO SEXTO

Os direitos societários das entidades participantes no capital social são exercidos nos termos da lei comercial, em conformidade com as orientações estratégicas e os princípios orientadores da atividade das empresas de gestão de serviços de interesses gerais definidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da TRATOLIXO a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Das reuniões dos órgãos sociais colegiais são lavradas atas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constam as declarações de voto discordantes dos fundamentos ou sentido da deliberação, se as houver.

ARTIGO NONO

1. Os órgãos sociais da TRATOLIXO exercem funções no período equivalente à duração normal do mandato autárquico.
2. Os órgãos sociais que, em razão de qualquer vicissitude, hajam de ser eleitos ou designados no decurso de um mandato, exercem funções pelo período restante do respetivo mandato autárquico.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

1. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Definir, nos termos e limites legais, o número de membros do Conselho de Administração;
 - b) Apreciar e deliberar, até 15 de outubro de cada ano, sobre os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
 - c) Apreciar e deliberar, até 31 de março de cada ano, sobre os instrumentos de prestação de contas com referência a 31 de dezembro, constituídos pelos seguintes elementos:
 - i. Balanço;
 - ii. Demonstração de resultados;
 - iii. Anexo ao balanço e demonstração de resultados;
 - iv. Demonstração dos fluxos de caixa;
 - v. Relação das participações no capital da TRATOLIXO e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - vi. Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - vii. Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
 - viii. Parecer do Fiscal Único.
 - d) Proceder a apreciação geral da Administração e Fiscalização da TRATOLIXO;
 - e) Eleger os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia cuja designação não esteja legalmente atribuída a entidades terceiras;
 - f) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 10% do capital social;
 - g) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
 - h) Deliberar sobre os critérios de fixação das remunerações dos membros dos corpos sociais observando as limitações legalmente estabelecidas;
 - i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes;
 - j) Definir e aprovar, anualmente, as orientações da TRATOLIXO, fixando os objetivos a prosseguir tendo em vista a prossecução das atividades de interesse

- geral que constituem o seu objeto social, em estrito cumprimento das orientações estratégicas definidas pelas entidades públicas participantes;
- k) Exercer qualquer outra competência que lhe seja atribuída pela lei.
2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que a lei o determine;
 - b) Qualquer dos órgãos sociais o entenda conveniente;
 - c) A requerimento de uma ou mais entidades participantes que possuam ações correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.
 3. Os membros da Assembleia Geral não auferem qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1. As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de receção ou mediante correio eletrónico com recibo de leitura, com antecedência mínima de vinte e um dias.
2. As Assembleias Gerais poderão funcionar quando estejam presentes ou devidamente representadas as entidades participantes titulares de mais de metade do capital social.
3. Para efeitos de eleição de titulares dos órgãos sociais, alteração do contrato, transformação da TRATOLIXO e dissolução, a Assembleia Geral só pode reunir, em primeira ou segunda convocação, desde que se encontrem presentes ou devidamente representadas as entidades participantes titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral sem limite de mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1. Têm assento na Assembleia Geral os representantes das entidades participantes independentemente do número de ações que detenham, desde que devidamente credenciados por essas entidades por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa que inequivocamente contenha a identificação dos representantes e o mandato de representação.
2. Nenhuma entidade participante se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da Assembleia Geral.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral participam ainda, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos, salvo disposição que exija maioria qualificada, não sendo consideradas, em qualquer caso, as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único são publicados nos boletins municipais dos municípios de Cascais, Mafra, Sintra e Oeiras, bem como num dos jornais com maior tiragem no conjunto das áreas em questão.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1. O Conselho de Administração será composto por um presidente e por um máximo de dois vogais, consoante for deliberado pela Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral em lista completa a qual deve conter a indicação do presidente.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, detendo o Presidente voto de qualidade.
4. O Conselho de Administração fixa as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias.
5. O Conselho de Administração reunirá ainda extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus vogais, quando existam.
6. Se o Conselho de Administração for constituído por três membros, só dois podem auferir a remuneração de acordo com os critérios definidos pela Assembleia Geral, observados os limites fixados na lei.
7. É dispensada a prestação de caução a todos os membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
 - b) Administrar o seu património;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, nos limites definidos pelas deliberações da Assembleia Geral;

- d) Aprovar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e sua remuneração, por proposta do Director Geral;
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f) Aprovar o relatório anual respeitante à gestão da TRATOLIXO de forma a permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento;
 - g) Aprovar o relatório anual com a análise comparativa das projeções decorrentes dos estudos técnicos prévios à criação da empresa e enviar o mesmo à Inspeção Geral de Finanças;
 - h) Aprovar o orçamento de cada ano, bem como os instrumentos de gestão previsional, de prestação de contas e de aplicação de resultados;
 - i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
 - j) Promover a abertura ou encerramento de estabelecimentos ou representações;
 - k) Decidir sobre a extensão ou redução relevantes da atividade da TRATOLIXO respeitando seu objeto social, em razão de circunstâncias especiais que o aconselhem ou determinem;
 - l) Deliberar sobre qualquer outro assunto suscitado por qualquer dos Administradores, desde que de interesse para a TRATOLIXO e permitido pelos presentes estatutos ou pela lei.
2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Coordenar a atividade do órgão;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a TRATOLIXO em juízo e fora dele;
 - d) Providenciar a correta execução das suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1. O Conselho de Administração poderá ser coadjuvado por um Director Geral a quem delegar parcialmente expressamente o exercício das suas competências estatutárias.
2. O Director Geral pode participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração.
3. Compete ao Director Geral:
- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração;
 - b) Colaborar na definição da estratégia da empresa;
 - c) Definição e implementação do “Business Plan” da empresa, sujeito à aprovação do Conselho de Administração;

- d) Assegurar a gestão das várias áreas da empresa, coordenando e supervisionando os serviços, assegurando o funcionamento adequado da empresa, incluindo a liderança e motivação da estrutura e o cumprimento das deliberações e orientações do Conselho de Administração;
 - e) Preparar o expediente, propostas, informações e pareceres necessários à tomada das deliberações do Conselho;
 - f) Manter atualizada e prestar informação sobre a execução dos planos de atividades, situação financeira e a preparação de planos e orçamentos;
 - g) Visar os pedidos de compras para fornecimento dos bens e e serviços necessários ao regular funcionamento da empresa;
 - h) Apresentar ao Conselho de Administração o relatório e contas do exercício, bem como restantes documentos exigidos à prestação de contas.
4. O Diretor Geral será designado pelo Conselho de Administração, exercendo as funções em regime de comissão de serviço.

ARTIGO DÉCIMO NONO

1. A TRATOLIXO obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) Pela assinatura dos mandatários, constituídos no âmbito do correspondente mandato;
 - c) Pela assinatura de um administrador desde que a competência para a prática desse ato tenha sido objeto de delegação de poderes pelo Conselho de Administração nos termos do número dois do artigo antecedente.
2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura do presidente do Conselho de Administração, delegável no Diretor Geral.

SECÇÃO III

FISCALIZAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO

1. A fiscalização da atividade social compete a um Fiscal Único, designado pelas entidades públicas participantes, nos termos da lei.
2. O Fiscal Único é obrigatoriamente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas legalmente constituída, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Emitir parecer relativamente a financiamento ou, genericamente, a quaisquer operações das quais resulte a assunção de responsabilidades financeiras por parte da TRATOLIXO;
 - b) Emitir parecer sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da TRATOLIXO e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no artigo 40.º, n.º 5 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa;

- d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração no que respeita à legalidade e regularidade financeira e contabilística;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto social da TRATOLIXO;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da TRATOLIXO, ou por ela recebidos em garantia, depósitos ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente aos órgãos executivos das entidades participantes informação sobre a situação económica e financeira da TRATOLIXO;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a TRATOLIXO, a solicitação do Conselho de Administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - k) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a que a TRATOLIXO tenha direito;
 - l) Proceder à certificação legal das contas.
3. Todos os pareceres emitidos pelo Fiscal Único serão obrigatoriamente comunicados à Inspeção Geral de Finanças, nos termos legalmente previstos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Salvo deliberação em sentido distinto por parte da Assembleia Geral, tomada designadamente em razão da situação patrimonial concreta da TRATOLIXO, os eventuais lucros não são distribuídos pelas entidades participantes, destinando-se a constituir reserva para incorporação no capital, investimento, saneamento financeiro ou diminuição do esforço das entidades participantes no financiamento das atividades de interesse geral prosseguidas pela empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a TRATOLIXO deve afetar à reserva legal dotação anual não inferior a um décimo do resultado líquido de cada exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
2. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

1. A TRATOLIXO deve remeter para publicitação no sítio eletrónico da Direcção-Geral das Autarquias Locais qualquer alteração de natureza societária.
2. A TRATOLIXO deverá apresentar à Inspeção-Geral de Finanças, para apreciação, um plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados, nos termos definidos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1. A TRATOLIXO só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.
2. A Assembleia Geral que votar a dissolução da TRATOLIXO, regulará também o modo de proceder quanto à sua liquidação e partilha de ativos pelas entidades participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

1. Até à eleição do Conselho de Administração no quadro dos presentes estatutos e do novo regime jurídico da atividade empresarial local, mantêm-se em funções os membros do Conselho de Administração com o estatuto remuneratório fixado após a sua designação em Assembleia Geral.
2. O exercício transitório de funções por parte dos membros do Conselho de Administração, cessa com a eleição do novo órgão executivo ou no dia 28 de fevereiro de 2013.